

# **NORMAS**

## **PORTA A PORTA**

### **INTRODUÇÃO**

PORTA A PORTA - è uma acção que se enquadra no Programa PROGRIDE - projecto “ Agir para desenvolver” de que a Câmara Municipal de Ponte de Sor é entidade promotora.

#### **Artigo 1º** **Objectivos:**

Esta acção tem como objectivos:

- 1 - Solucionar problemas domésticos que os idosos com dependência tenham assim como os inválidos;
- 2 - Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos idosos do concelho;
- 3 - Favorecer a autonomia dos idosos;
- 4 - Promover a auto estima;
- 5 - Aproveitamento e coordenação dos recursos existentes.

#### **Artigo 2º** **Beneficiários**

São beneficiários deste serviço todas as pessoas idosas, deficientes e ou com mobilidade reduzida residentes no concelho de Ponte de Sor.

#### **Artigo 3º** **Acções a desenvolver:**

- Pequenas reparações eléctricas;
- Pequenos serviços de Carpintaria;
- Pequenas obras e/ou recuperações no interior da habitação.

## **Artigo 4º**

### **Funcionamento:**

- 1 - Funciona de segunda a sexta feira, das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas;
- 2 – As intervenções serão solicitadas junto das Juntas de Freguesia e Centros Comunitários;
- 3 - A admissão do utilizador deste serviço é feita através do preenchimento da ficha de requisição do serviço. (Anexo 1)
- 4 - Sempre que existam duvidas sobre o serviço a prestar deve ser solicitado parecer aos serviços da Autarquia, que analisará caso a caso;
- 5 – Esta actividade será dinamizada em todas as freguesias pelo parceiro “Associação Caminhar” que ficará com a responsabilidade de em conjunto com as Juntas de Freguesia por em prática as acções necessárias para que este serviço se desenvolva junto da população.
  - a) A Associação será financiada pelo Programa Progride, com uma verba mensal de 875€ que se destina:
    - Contratar um profissional polivalente que efectuará as respectivas reparações em todas as freguesias.
  - b) Às Juntas de Freguesia compete:
    - Disponibilizar espaços;
    - Adquirir e/ou fornecer os materiais necessários;
    - Divulgar junto da população o serviço;
    - Receber e encaminhar os pedidos
- 6 – As aquisições iniciais dos materiais serão da responsabilidade da Câmara Municipal, através do Programa Progride

## **Artigo 5º**

### **Direitos do utente**

- 1 – Usufruir da ajuda adequada à sua situação no âmbito do previsto no presente regulamento;
- 2 – Ser informado dos seus direitos e deveres e forma de funcionamento do serviço;
- 3 – Confidencialidade.

**Artigo 6º**  
**Deveres do utente**

- 1 – Não exigir a prestação de serviços para além dos estabelecidos no Artigo 3;
- 2 – Respeitar as normas em vigor;
- 3 – Respeitar os horários de funcionamento;
- 4 – O utente pagará somente os custos dos materiais utilizados nas reparações.
- 5 - Em situações excepcionais de pessoas carenciadas o Programa Progride poderá pagar os materiais. Entende-se por carenciado o agregado familiar que tenha um rendimento mensal igual ou inferior à Pensão Social.